



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE*

### PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 79, DE 2005

Propõe a fiscalização e controle das fraudes ocorridas em concursos públicos realizados pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE/UnB.

**Autor: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB/PR)**  
**Relator: Dep. Olavo Calheiros (PMDB/AL)**

### RELATÓRIO PRÉVIO

#### I – SOLICITAÇÃO DA PFC

Vem a esta Comissão proposta de fiscalização e controle, com fulcro no art. 61, I, c/c art. 60, I e II, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução nº 17/89, para que, ouvido o respectivo Plenário, adote medidas com vista a investigar fraudes ocorridas em concursos públicos realizados pelo Centro de Seleção e de Promoção de Eventos – CESPE/UnB.

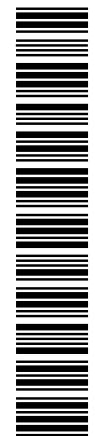
Segundo a inicial, as notícias sobre fraudes em concursos públicos realizados pelo CESPE/Unb merecem profunda investigação, pois comprometem uma das maiores conquistas efetuadas pela Constituição Federal no sentido de moralizar o serviço público.

#### II – COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO

O art. 32, inciso XI, alíneas "b", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e o seu parágrafo único amparam a competência desta Comissão sobre o assunto suscitado.

#### III – OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

Como apropriadamente assinala o nobre autor, o concurso público representou uma das maiores conquistas operada pela Constituição Federal de 1988 no sentido de moralizar o ingresso no serviço público. Propiciou-



852841FE23



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### *COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE*

se igualdade de condições para todos os candidatos às vagas oferecidas, cujo fator preponderante deveria ser o mérito de cada um. Portanto, corresponde à obediência do princípio da isonomia.

Assim, e considerando a competência desta Comissão para fiscalizar o assunto e a contemporaneidade dos fatos, inegável a conveniência e oportunidade para se apurar o assunto de que trata esta proposta de fiscalização e controle.

## **IV – ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO**

Sob o ângulo jurídico, cabe verificar a ocorrência de infrações a dispositivos legais e, se for o caso, as implicações decorrentes.

Relativamente ao aspecto administrativo, importa verificar as causas dos indícios de irregularidades com vistas a adoção de medidas corretivas adequadas.

Com referência aos demais enfoques, não se vislumbram aspectos específicos que possam ser tratados na presente ação fiscalizatória, exceto pelos efeitos gerais invariavelmente benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

## **V – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO**

A fiscalização solicitada deve ser executada por meio de audiências públicas a ser realizada com a participação dos órgãos que investigam as fraudes, ou seja, Polícia Civil do Distrito Federal e Polícia Federal. Também pode ser convidado membros do Tribunal de Contas da União (TCU), uma vez que a esse órgão compete apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal.

Tal procedimento, além de permitir o conhecimento do estágio em que se encontram as investigações, possibilitará a discussão sobre a necessidade de aperfeiçoamento da legislação acerca do assunto, a fim de evitar situações semelhantes.



852841FE23



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

*COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE*

### VI – VOTO

Em face do exposto, este Relator vota pela execução desta PFC, na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação acima apresentados.

Sala da Comissão, Brasília, de de 2005.

**Deputado Olavo Calheiros**  
Relator



852841FE23